

Proc. 17.611/45
1945

(CJT-1 071-45)
L/NA

Não se conhece de recurso interposto, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Gusmão Dourado & Baldassini interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada contra aquela firma por José Pedro de Santana:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o recurso interposto, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 596, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator "ad-hoc"
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/1/1946